



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

***Projeto de  
Regulamento  
Da Casa  
Das Coletividades***



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

**Preâmbulo**

A Casa das Coletividades de Macieira da Lixa e Caramos, adiante designada como “Casas das Coletividades”, destinam-se, principalmente, a servir as associações, estando contudo disponível à população em geral para atividades, entre outras, de carácter lúdico, cultural, social, recreativo, desportivo e ambiental.

Face à importância que este espaço reveste na dinâmica da Freguesia, importa regulamentar as condições da sua utilização, implementando um conjunto de regras que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que os utilizam.

Por outro lado, tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão pressupõe, em alguns casos, o pagamento de taxas por parte dos utilizadores, determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela Geral de Taxas.

Assim, no uso da competência conferida pelas alíneas f) e l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é instituído o Regulamento da Casa das Coletividades.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente Regulamento define as regras de utilização e cedência de equipamentos e espaço integrados na Casa das Coletividades.
2. Vocacionada para servir as associações, a Casa das Coletividades é um espaço público, dotado de 4 salas (4 sedes associativas) e um espaço exterior de entretenimento.

**Artigo 2.º**

**Utilizadores**

1. Os utilizadores da Casa das Coletividades são essencialmente:
  - a) A União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;
  - b) Associações de Macieira da Lixa, a quem lhes foi cedido uma sala, para aí terem as suas sedes associativas, através de Contrato de Comodato;
  - c) Outras entidades ou pessoas a quem possa vir a ser cedido o espaço público, por um curto período tempo, designadas adiante de entidades ou pessoas visitantes.
2. Para efeito da alínea c) do número anterior, entende-se por curto período tempo, a duração máxima de um três meses, de utilização consecutiva.

**Artigo 3.º**

**Objetivos**

A Casa das Coletividades destina-se a uma utilização de carácter lúdico, cultural, social, recreativo, desportivo, e ambiental, entre outros, por associações que aí possuem a sua sede ou, por quem venha a ser cedido o espaço público.

**Capítulo II**

**Responsabilidades e Competências**

**Artigo 4.º**

**Gestão**



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

Compete à União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, em parceria com as Associações, garantir a gestão e manutenção das instalações, equipamentos e a promoção de atividades.

**Artigo 5.º**

**Competência da União das Freguesias**

1. Compete à União das Freguesias, nomeadamente:
  - a) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento da Casa das Coletividades;
  - b) Celebrar Contratos de Comodato com as Associações;
  - c) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência;
  - d) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos.

**Artigo 6.º**

**Responsabilidades das Associações**

A associação, a quem foi cedido uma sala para sede associativa, é responsável por:

- a) Utilizar a sala de cedida, para uso exclusivo de sede associativa;
- b) Manter o asseio, a disciplina e a ordem na sala;
- c) Contribuir para as despesas com água, eletricidade, telefone e outros encargos normais, designadamente o seguro;
- d) Contribuir para a conservação e limpeza da Casa das Coletividades;
- e) Disponibilizar a sala emprestada, para efeitos de realização de atos eleitorais ou outros eventos de interesse para a Freguesia.

**Artigo 7.º**

**Responsabilidades das entidades ou pessoas visitantes**

1. As entidades ou pessoas visitantes são responsáveis por si e pelos atos que praticar nas Casas das Coletividades.
2. A utilização das instalações por grupo, responsabiliza a entidade e/ou o seu representante por:
  - a) Manter o asseio, a disciplina e a ordem nas instalações;



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

- b) Conservar as instalações e os equipamentos em iguais condições às que encontrou aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o presidente ou representante da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, no início e no final da utilização.
3. A União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos não se responsabiliza por qualquer objeto e/ou valor perdido no interior e exterior das instalações.

**Capítulo III**

**Acesso e Utilização por Associações**

**Artigo 8.º**

**Contrato de Comodato**

A União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos cede gratuitamente 4 salas da Casa das Coletividades de Macieira da Lixa (antiga Escola E.B. 1 das Pereiras), sob regime de comodato às Associações de Macieira da Lixa.

**Artigo 9.º**

**Utilização por Associações**

1. A sala destina-se única e exclusivamente a sede associativa, não podendo ser dado de arrendamento nem cedido ou ocupado a qualquer título por outras pessoas.
2. A utilização da sala para um fim diferente daquele para o qual foi cedido, confere à União de Freguesias o direito de adquirir, de imediato, a sala em causa.
3. A cedência é efetuada pelo prazo constante no Contrato de Comodato celebrado.
4. Findo o prazo de utilização, as Associações devem entregar a sala à União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, com todas as benfeitorias e acessões que nele venham a ser incorporadas pela União, livre e desocupado de pessoas e bens, sem dependência de qualquer aviso ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida, designadamente sem direito a qualquer indemnização pela benfeitorias e acessões.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

**Artigo 10.º**

**Obras de Beneficiação**

As Associações podem realizar obras de beneficiação e adaptação desde que sejam previamente autorizadas pela União das Freguesias, ficando vedadas intervenções que desvirtuem a sua estética interior ou exterior.

**Capítulo IV**

**Instalação, Acesso e Utilização por entidades ou pessoas visitantes**

**Artigo 11.º**

**Acesso**

O uso da Casa das Coletividades é permitido a entidades ou pessoas que se obrigam ao cumprimento das presentes normas e ao respeito pelas regras de civismo e higiene.

**Artigo 12.º**

**Utilização das Instalações por entidades ou pessoas visitantes**

1. A utilização das instalações da Casa das Coletividades é autorizada a todos aqueles que manifestem vontade em usufruir do seu espaço, mediante apresentação de requerimento, seja individualmente ou em grupo, tendo sempre em consideração as disposições do presente regulamento.
2. A utilização do espaço poderá estar condicionada pela autorização e solicitação prévias, de acordo com a disponibilidade do espaço e mediante os procedimentos e prioridades estipuladas no artigo 14.º do presente Regulamento.
3. As salas cedidas a associações, para sede associativa, não são objeto de cedência a qualquer entidade ou pessoa.

**Artigo 13.º**

**Deveres das entidades ou pessoas visitantes**

1. As entidades ou pessoas visitantes da Casa das Coletividades está obrigada ao cumprimento dos seguintes deveres:
  - a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
  - b) Utilizar a Casa das Coletividades no respeito pelos seus objetivos, consignados no artigo 3º do presente Regulamento;



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

- c) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
  - d) Respeitar o tempo definido para a utilização das instalações e equipamentos disponíveis;
  - e) Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
  - f) Pagar as taxas de cedência de espaço, de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas;
  - g) Não consumir substâncias estupefacientes nas instalações.
2. Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo tratando-se de cão-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

**Artigo 14.º**

**Normas de Utilização**

Constitui obrigação dos utilizadores, seja em nome individual como coletivo, o seguinte:

- a) Verificar as condições de segurança dos equipamentos existentes no espaço cedido;
- b) Responsabilizar-se pelos valores/objetos que estejam nas instalações das Casas das Coletividades;
- c) Ser responsável por todos os aspetos relacionados com a organização dos eventos.

**Capítulo V**

**Requisitos e procedimentos para Cedência a entidades ou pessoas visitantes**

**Artigo 15.º**

**Requisitos e Procedimento para Cedência**

- 1. As instalações e os respetivos equipamentos poderão ser utilizados, mediante requerimento (anexo I) dirigido ao Presidente da União de Freguesias, com antecedência de quinze dias úteis.
- 2. O requerimento é fornecido pela União das Freguesias e deverá conter os seguintes dados:
  - a) Identificação do requerente e, no caso de pessoas coletivas, a respetiva identificação, bem como do seu representante legal;
  - b) Morada/sede, número de telefone/fax e e-mail;
  - c) O espaço que pretende utilizar;



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

- d) A(s) finalidade(s) da utilização;
  - e) O período da utilização, com indicação expressa das datas e horas de início e fim;
  - f) Estimativa do número de utilizadores na atividade a desenvolver;
  - g) Fundamento da requisição, com a especificação dos equipamentos e dos materiais a utilizar.
3. O Presidente da União das Freguesias poderá indeferir os pedidos de cedência caso se observe, designadamente:
- a) A impossibilidade de conciliação com atividades da Casa das Coletividades ou outros pedidos efetuados;
  - b) A existência de um claro risco para a segurança e conservação das instalações e equipamentos;
  - c) A inadequação das atividades propostas às características do espaço solicitado;
  - d) A impossibilidade de garantia de meios e condições à prestação de um serviço com qualidade.
4. Após o deferimento do pedido, deverá ser paga na secretaria da União das Freguesias a taxa respetiva, nos termos com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas.

**Artigo 16.º**

**Espaços Disponíveis para Cedência**

1. Espaço exterior de entretenimento.
- a) O espaço exterior de entretenimento é uma área ampla ao ar livre que possibilita a realização de diferentes atividades.

**Artigo 17.º**

**Determinação de Prioridades**

1. A autorização de cedência das instalações está sujeita ao cumprimento dos seguintes fatores, pela ordem indicada:
- a) Os objetivos da utilização;
  - b) A componente educativa da atividade;





**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

- c) A utilização regular;
  - d) A ordem de apresentação dos pedidos.
2. Em caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, a decisão de cedência tem em conta a seguinte ordem de prioridades:
- a) Sede na área geográfica da União das Freguesias;
  - b) Atividades desenvolvidas para a União das Freguesias;
  - c) Atividades propostas por associações;
  - d) Atividades propostas por estabelecimentos de ensino;
  - e) Atividades propostas por outros utilizadores.
3. Na decisão de cedência poderão não ser atendidas as prioridades referidas caso ocorram situações que, pelas suas especificidades, mereçam tratamento diferenciado.
4. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, poderá ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades ou grupos de pessoas.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas por despachos do Presidente da União das Freguesias.

#### **Artigo 19.º**

##### **Direito de Participação**

Qualquer sugestão ou reclamação relacionada com as instalações da Casa das Coletividades, nomeadamente, comunicação de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da União das Freguesias.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

**Artigo 20.º**

**Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da União das Freguesias sempre que tal se revele necessário.

**Artigo 21.º**

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte no 15.º dia seguinte à sua publicação e aprovação.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

**ANEXO I**

**Requisição para Cedência de Bens, Instalações e Espaços  
Públicos**



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**  
**Município de Felgueiras**

Exmo. Senhor Presidente da  
União das Freguesias de  
Macieira da Lixa e Caramos

**REQUISIÇÃO PARA CEDÊNCIA DE BENS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS**

Contribuinte

Designação/  
Nome

Representante  
Legal (se aplicável)

Sede/ Morada

Código Postal

Telefone

E-mail

**Objeto da Requisição**

**Tipo de Cedência:**  Bens  Instalações  Espaço Público

A cedência \_\_\_\_\_<sup>1</sup>, destina-se para a realização \_\_\_\_\_<sup>2</sup>, com a duração de \_\_\_\_\_<sup>3</sup>, com início no dia \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas e término no dia \_\_\_\_\_ pelas \_\_\_\_\_ horas, e estima ter \_\_\_\_\_ utilizadores.

Local

Data

Assinatura \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Identificação do bem, instalação ou espaço público a requisitar;

<sup>2</sup> Identificação da atividade, evento, tarefa ou finalidade da requisição;

<sup>3</sup> Tempo de duração.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

**Fundamentação**

Faça uma breve apresentação que fundamente a requisição, a especificação dos equipamentos e dos materiais a utilizar.

**Compromisso de Honra**

Eu, abaixo-assinado (a), venho apresentar a requisição de cedência de bens, instalações e espaços públicos à União das Freguesias de Macieira da Lixa.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que a requisição de cedência de bens, instalações e espaços públicos se destina, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas de interesse para a Freguesia.

Aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos  
Município de Felgueiras**

**O Projeto de Regulamento da Casa das Coletividades é constituído por 14 páginas  
devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos**

---

***O órgão do executivo  
Em 8 de novembro de 2017***